II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO EUROPEU

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 3 de Abril de 1990

que dá quitação à Comissão quanto à execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1988, no que respeita às secções I — Parlamento, II — Conselho, III — Comissão, IV — Tribunal de Justiça e V — Tribunal de Contas

(90/354/Euratom, CECA, CEE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 78°G,
- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 206ºB,
- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 180ºB,
- Tendo em conta o orçamento para o exercício de 1988,
- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro do exercício de 1988,
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1988 e as respostas das instituições (1),
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 12 de Março de 1990 (doc. C3-83/90),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental, bem como os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, da Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, da Comissão dos Direitos da Mulher, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão dos Transportes e do Turismo (apresentado oralmente) (doc. A3-67/90),
- 1. Verifica que as receitas e despesas autorizadas para a exercício de 1987 importavam:

	(em ecus)	(em ecus)
— receitas	•	43 844 949 426
— dotações para autorizações:		
 — dotações autorizadas no orçamento geral — saldo do exercício de 1987 e dotações convertidas em saldo na sequência da anulação de autorizações no exercício de 	45 344 151 524	
1988	712 608 215	
 dotações correspondentes a receitas de serviços prestados por conta de terceiros 	30 951 397	46 087 711 136
— dotações para pagamentos		43 844 949 426

⁽¹⁾ JO nº C 312 de 12. 12. 1989, p. 1.

2. Dá quitação à Comissão quanto à execução dos seguintes montantes:

		(em ecus)	(em ecus)
a)	Receitas		
	— recursos próprios	40 288 384 747	
	— contribuições financeiras	211 379 795	
	— outras receitas	1 343 652 575	
			41 843 417 117
b)	Despesas		
	— pagamentos efectuados contra dotações		
	do exercício	40 301 897 311	
	— dotações transitadas para o exercício de	010 020 726	41 120 937 036
	1989	819 039 725	
c)	Saldo do exercício de 1988		+ 1 140 058 832
	Decompõe-se da seguinte forma:		
	- receitas do exercício	•	41 843 417 117
	 pagamentos em conta de dotações do exercício 	40 301 897 311	,
	— dotações transitadas para o exercício de		
	1989	819 039 725	<u>- 41 120 937 036</u>
	Diferença	•	722 480 081
	 dotações transitadas de 1987 que foram anuladas 		+ 381 493 640
	- diferenças de câmbio do exercício de	•	
	1988		+ 36 085 111
	Saldo do exercício de 1988		1 140 058 832
	Este saldo reflecte somente a situação conta- bilística, abstraindo das despesas efectiva- mente realizadas durante esse exercício		·
d)	Utilização de dotações para autorizações		43 358 290 261
۱م	Ralanco em 31 Dezembro de 1988		

e) Balanço em 31 Dezembro de 1988:

(em ecus)

ACTIVO		PASSIVO	
Valores imobilizados	10 020 908 237	Capitais permanentes	12 386 459 644
Valores de exploração	67 823 372	Dívidas a curto prazo	4 732 228 899
Valores realizáveis	2.281 652 314	Contas de tesouraria	433 311 894
Contas de tesouraria	5 134 945 078	Contas de regularização	387 170 385
Contas de regularização	433 841 821		,
Total	17 939 170 822	Total	17 939 170 822

- 3. Regista as suas observações na resolução que constitui parte integrante da presente decisão;
- 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que contém as suas observações à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Banco Europeu de Investimento e às instâncias políticas de controlo orçamental dos parlamentos nacionais e de as fazer publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (série L).

Feito em Estrasburgo, em 3 de Abril de 1990.

O Secretário-Geral
Enrico VINCI

O Presidente
Enrique BARÓN CRESPO